



**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**MARACANAÚ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2505056400100070301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A

**Nome Fantasia:** Sul América Seguros de Pessoas e Previdência

**CPF/CNPJ:** 01.704.513/0001-46

**Endereço de Correspondência:** Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121 - 121 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - 20211-903

**Telefone Institucional:** (11) 3779-7025

**E-mail Institucional:** ouvidoria@sulamerica.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **25/06/2025 às 11:15** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/znx-tohm-ztk>

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** Vânia Maria Brito de Medeiros Duncan Amar - **CNPJ/CPF:** 781.508.847-34

**Endereço:** Rua 8 - 1620 - Cágado - Maracanaú - CE - 61913-080



**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**MARACANAÚ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**Telefone:** (85) 98889-4241

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).**

**Relato:**

A consumidora informa que mantém, há aproximadamente 30 anos, contrato ativo de seguro com a Seguradora SulAmérica, cujos pagamentos sempre foram realizados regularmente, conforme os boletos que lhe eram disponibilizados.

Contudo, a partir de janeiro de 2025, não conseguiu mais efetuar os pagamento, por motivo de boleto inválido. A consumidora afirma que não foi comunicada previamente pela seguradora sobre qualquer irregularidade ou alteração contratual.

Em novembro de 2024, recebeu uma correspondência informando sobre uma decisão judicial, segundo a qual o seguro teria sido cancelado. Tal informação causou estranheza e indignação, uma vez que não teve conhecimento prévio sobre a existência de processo judicial ou da possibilidade de cancelamento do contrato, tampouco foi oportunizada a manifestação ou defesa a respeito.

A consumidora, portanto, manifesta seu total desconhecimento sobre os fundamentos que motivaram tal medida, especialmente após décadas de contribuição regular, e considera injusta e desrespeitosa a forma como o contrato foi encerrado, sem qualquer aviso formal ou possibilidade de esclarecimento prévio.

**Pedido:** Diante dos fatos, requer a consumidora esclarecimentos detalhados sobre a situação de seu seguro, bem como o fornecimento de toda a documentação pertinente ao contrato e à suposta decisão judicial que teria determinado o cancelamento, visando preservar seus direitos como consumidora de um serviço pago durante muitos anos.

Maracanaú/CE, 04 de Junho de 2025 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**

**Recebido por(assinatura):** \_\_\_\_\_

**Nome do funcionário/responsável (legível):** \_\_\_\_\_